

Port. 24.97/37.

UV/ZB.

SAAJ

38

VISTOS os RELATÓRIOS da autarca do recurso do Raúl da Costa Lopes, socio ativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Lda., Portuga e Faz do Rio de Janeiro, da decisão da respectiva Junta Administrativa, indeferindo o seu pedido de anulação das prestações simples, a que se julga com direito nos termos do § 2º do art. 1º do dec. nº 1749, de 23 de Julho de 1937;

CONSIDERANDO que foi cumprida a diligência determinada por este Conselho em sessão de 24 de Março de 1938, ficando assim evitado o prejuízo sofrido pela Caixa;

CONSIDERANDO que o recorrente não efetuou seguro de vida em virtude do ter realizado o seu contrato de construção em época em que esse seguro não era obrigatório;

CONSIDERANDO que, nessas condições, não era aceitável dilatar o prazo do recgate da prestação simples, encarecendo o custo do imóvel;

CONSIDERANDO que se a Caixa se visse na contingência de passá-la a outro associado ou de vendê-la, seria forçado a fazer por um preço acrescido das prestações do expositivo não liquidadas, o que não seria equitativo para o novo comprador;

CONSIDERANDO que a soma das contribuições a que ficaria sujeito o associado, se fôr realizada a encaptação, mesmo incluindo o seguro de vida no Instituto de Previdência, não ultrapassará na percentagem máxima determinada no § único do art. 1º do dec. nº 312, de 3 de Março de 1938;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento ao recurso para mandar que a Caixa recorrida encarpe a dívida do empréstimo simples, mediante o seguro de vida do recorrente.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1950.

a) Francisco Barbosa de Rego  
Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva  
Relator

Fui presente- a) J. Leonel do Rego Alvim Proc. Geral  
Publicado no "Diário Oficial" em 27/10/18